



GUIA PRÁTICO

BENEFÍCIOS ADICIONAIS DE SAÚDE

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Benefícios Adicionais de Saúde
(N30 – v4.13)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Centro Nacional de Pensões

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 210 545 400 | 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00.

Linha de Marcações: 210 548 888 | 300 088 888, dias úteis das 9h00 às 18h00, para atendimento personalizado, e 24 horas por dia, 7 dias da semana para atendimento automático.

Site: www.seg-social.pt

DATA DE PUBLICAÇÃO

15 de janeiro de 2026

ÍNDICE

A – O que é?	4
B – A quem se destina?.....	4
C – Quais as condições para ter direito?	4
D – Qual o apoio a receber?	4
E – Qual a duração?	4
E1. Quando começa a receber? (período de concessão)	4
E2. Prazo para entregar a receita e o recibo	4
E3. Quando termina o direito ao apoio? (cessação)	4
F – Como pedir?	4
G – Posso acumular com outros benefícios?	5
G1. Pode acumular com:	5
H – Quais os deveres?	5
H1. Deveres	5
I – Documentação de apoio.....	5
I1. Legislação Aplicável	5
J – Glossário.....	5

A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.

A – O que é?

São **apoios** para ajudar as pessoas que estão a receber o **Complemento Solidário para Idosos** com as suas despesas de saúde relativas a medicamentos, compra de óculos, lentes e próteses dentárias removíveis.

B – A quem se destina?

Pessoas que estão a receber o **Complemento Solidário para Idosos**

Nota: Caso não seja beneficiário do Complemento Solidário para Idosos (CSI), mas seja titular do Estatuto de Antigo Combatente, poderá igualmente ter direito aos Benefícios Adicionais de Saúde (BAS), nos termos da Portaria n.º 372-C/2024/1, de 31 de dezembro.

Para o efeito, deverá obter a informação e a confirmação dos requisitos junto do Ministério da Defesa Nacional, entidade competente para a matéria.

C – Quais as condições para ter direito?

Tem direito se **cumprir com a seguinte condição:**

- receber o Complemento Solidário para Idosos (CSI)

D – Qual o apoio a receber?

O apoio a receber corresponde a:

- **se for relacionado com medicamentos comparticipados:** tem **acesso gratuito** aos medicamentos comparticipados, desde que tenha receita médica;
- **se for relacionado com óculos e lentes:** recebe de volta **75%** do valor que pagou pelos óculos e lentes, sendo que o máximo são 100,00€ a cada 2 anos;
- **se for relacionado com próteses dentárias removíveis:** recebe de volta **75%** do valor que pagou pelas próteses dentárias removíveis, sendo que o máximo são 250,00€ a cada 3 anos.

E – Qual a duração?

E1. Quando começa a receber? (período de concessão)

A partir do:

- momento em que apresenta na farmácia a receita médica, **se o tipo de apoio for relacionado com medicamentos comparticipados;**
- mês seguinte ao mês em que entrega no Centro de Saúde a receita dos óculos e/ou prótese dentária e o recibo com o valor que pagou que comprove a despesa, **se o tipo de apoio for relacionado com óculos e lentes e/ou com próteses dentárias removíveis.**

E2. Prazo para entregar a receita e o recibo

Se o tipo de apoio for relacionado com óculos e lentes e/ou com próteses dentárias removíveis tem de entregar os documentos **até 6 meses após a data do recibo**, ou seja, após a data em que fez a compra dos óculos e lentes e/ou prótese dentária.

E3. Quando termina o direito ao apoio? (cessação)

- O direito aos Benefícios Adicionais de Saúde termina quando deixar de receber o Complemento Solidário para Idosos.

F – Como pedir?

Não precisa de pedir porque se receber o Complemento Solidário para Idosos, tem direito **automaticamente** aos Benefícios Adicionais de Saúde, desde que reúna e entregue os documentos necessários.

Para mais informação, consulte a secção E – Qual a duração.

G – Posso acumular com outros benefícios?

G1. Pode acumular com:

- Complemento Solidário para Idosos.

H – Quais os deveres?

H1. Deveres

- Continuar inscrito no Centro de Saúde;
- Entregar no Centro de Saúde a prescrição médica e os comprovativos de pagamento, no caso da aquisição de óculos, lentes ou próteses dentárias removíveis;
- Apresentar no Centro de Saúde uma declaração emitida pela Segurança Social, que comprova o direito ao CSI, na 1ª vez que entrega um pedido de reembolso destas despesas.

I – Documentação de apoio

I1. Legislação Aplicável

Despacho n.º 233-A/2026, de 6 de janeiro

Aprova as tabelas de retenção na fonte sobre rendimentos do trabalho dependente e pensões auferidas por titulares residentes no continente para vigorarem durante o ano de 2026.

Portaria n.º 372-C/2024/1, de 31 de dezembro

Estabelece as condições de acesso dos antigos combatentes aos benefícios adicionais de saúde previstos no artigo 16.º-A do Estatuto do Antigo Combatente e define a operacionalização do respetivo procedimento.

Decreto-Lei n.º 61/2024, de 30 de setembro

Atribui benefícios adicionais de saúde aos antigos combatentes.

Decreto-Lei n.º 37/2024, de 28 de maio

Procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 252/2007, de 5 de julho, que cria um regime de benefícios adicionais de saúde para os beneficiários do complemento solidário para idosos.

Decreto-Lei n.º 94/2020, de 3 de novembro

Altera o regime relativo ao complemento solidário para idosos.

Simplificação de procedimentos, BAS

Portaria n.º 301/2009, de 24 de março

Regulamenta o funcionamento do Programa Nacional de Promoção de Saúde Oral – consultas de medicina oral e cheques-dentista.

Portaria n.º 833/2007, de 3 de agosto

Regulamenta os Benefícios Adicionais de Saúde.

Decreto-Lei n.º 252/2007, de 5 de julho

Estabelece Benefícios Adicionais de Saúde para os beneficiários do Complemento Solidário para Idosos.

J – Glossário

Parte não comparticipada pelo Estado

Quando compra medicamentos, óculos e lentes ou prótese dentária uma parte do preço é paga pelo Estado e a outra por si. A parte paga pelo Estado é a parte comparticipada. A parte paga por si é a parte não comparticipada pelo Estado.